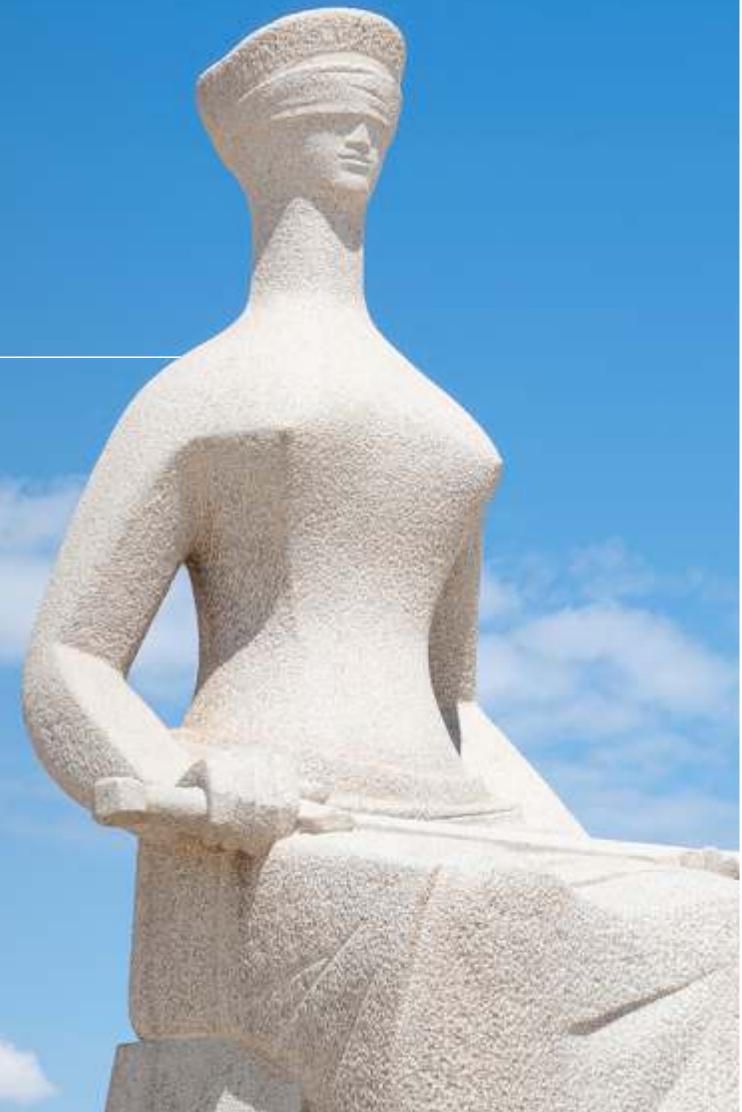


RETROSPECTIVA

Decisões do Supremo
Tribunal Federal (STF)
em matéria trabalhista no
primeiro semestre de 2023

Junho 2023



Neste primeiro semestre de 2023 tivemos decisões importantíssimas às relações de trabalho, julgadas no Supremo Tribunal Federal (STF).

Preparamos abaixo um compilado com as principais decisões:

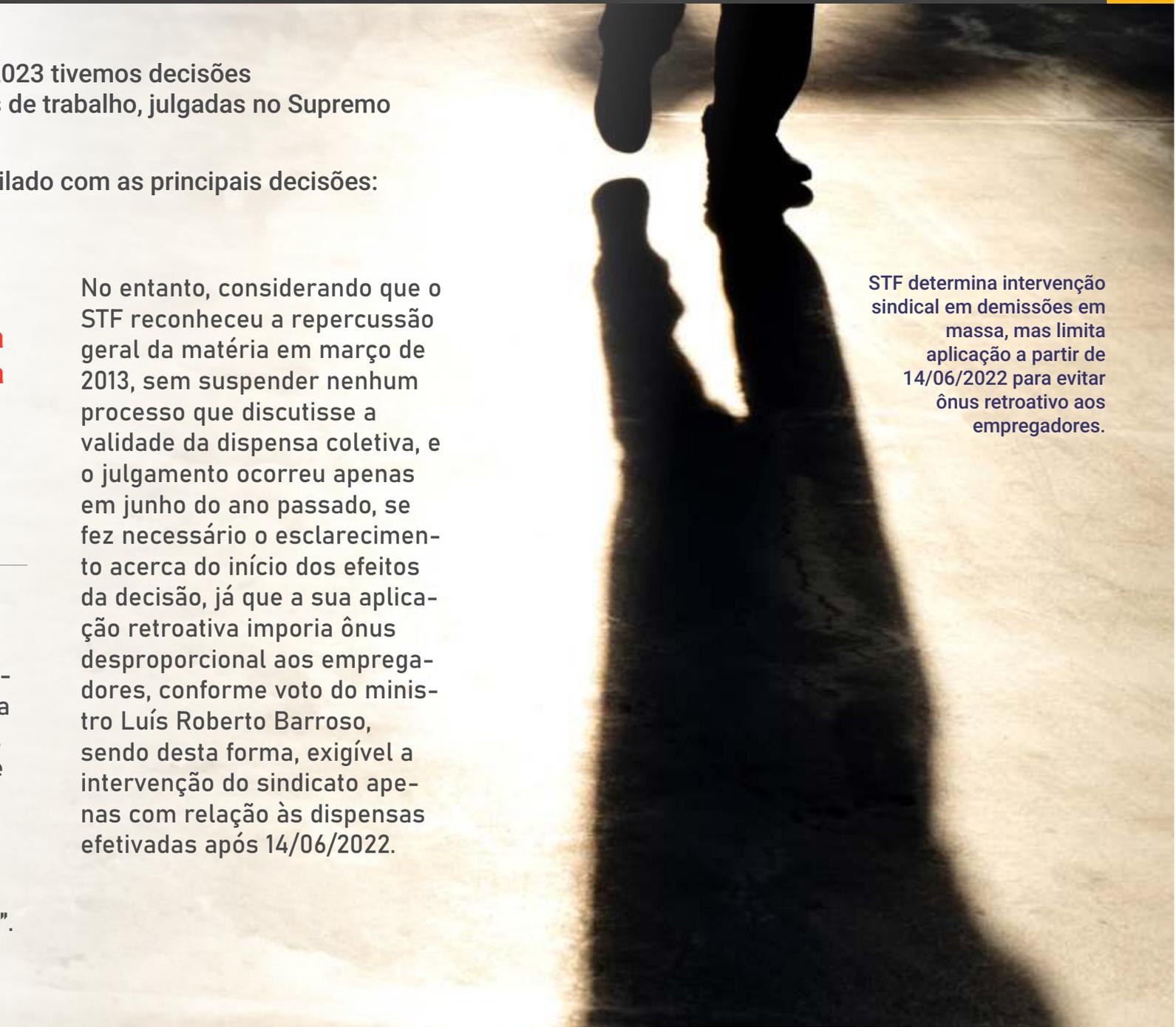
ABRIL/2023

Modulação dos efeitos da decisão que determinou a intervenção sindical para demissões em massa – Recurso Extraordinário (RE) 999435

Em 14/06/2022 o STF havia fixado a tese no Tema 638, determinando que “a intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo”.

No entanto, considerando que o STF reconheceu a repercussão geral da matéria em março de 2013, sem suspender nenhum processo que discutisse a validade da dispensa coletiva, e o julgamento ocorreu apenas em junho do ano passado, se fez necessário o esclarecimento acerca do início dos efeitos da decisão, já que a sua aplicação retroativa imporá ônus desproporcional aos empregadores, conforme voto do ministro Luís Roberto Barroso, sendo desta forma, exigível a intervenção do sindicato apenas com relação às dispensas efetivadas após 14/06/2022.

STF determina intervenção sindical em demissões em massa, mas limita aplicação a partir de 14/06/2022 para evitar ônus retroativo aos empregadores.



MAIO/2023

Validade da Denúncia da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre o término da relação de emprego sem justa causa – Ação Direta de Inconstitucionalidade - (ADI) 1625

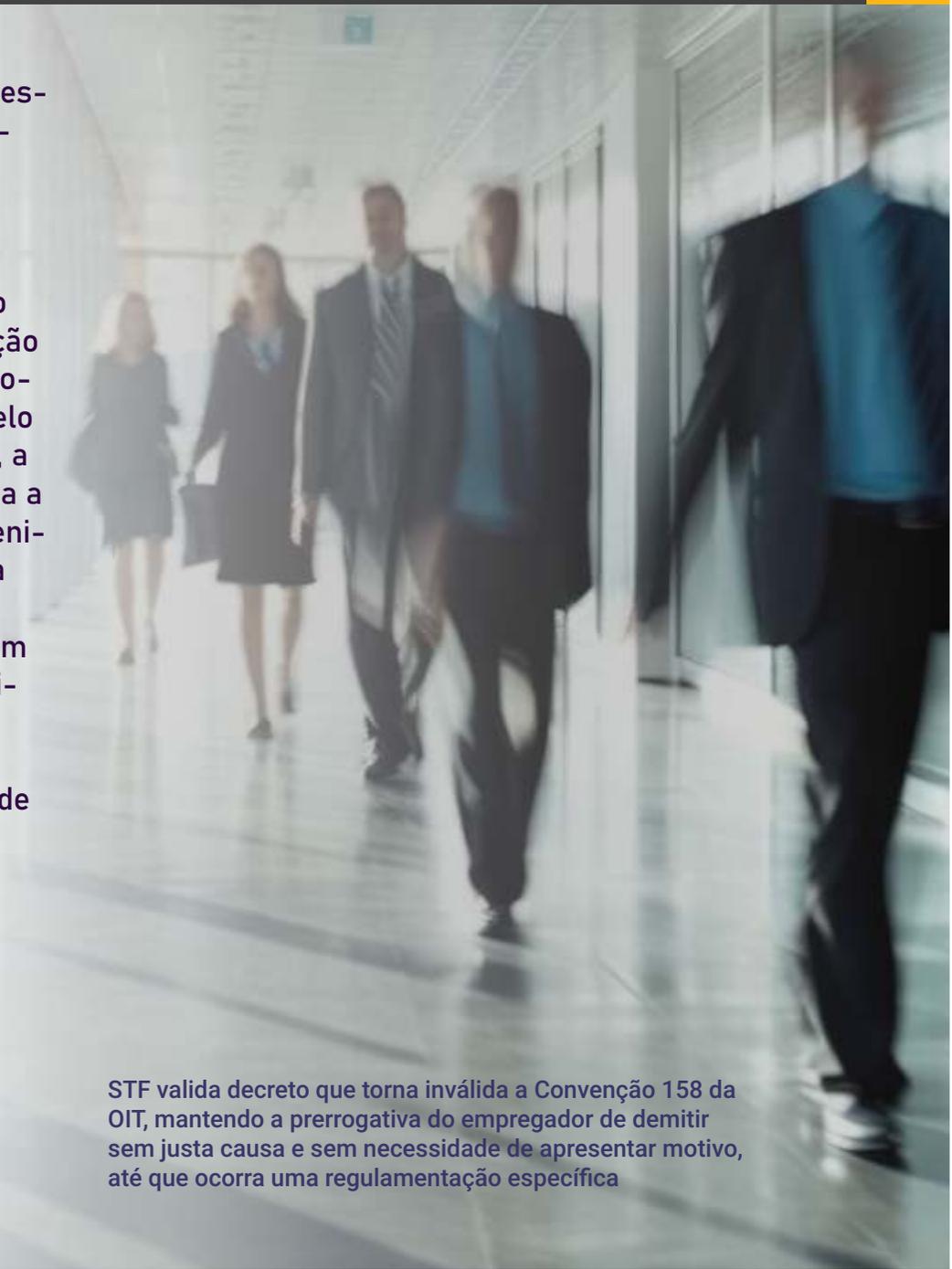
O STF reconheceu constitucional o Decreto 2.100/1996 promulgado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que denunciou, isto é, declarou inválida a ratificação da Convenção 158 da OIT, para que não mais surtisse qualquer efeito nas relações de trabalho.

Com isso, permanece intacta a prerrogativa do empregador, em realizar a dispensa sem justa causa sem apresentar qualquer motivo, até que se tenha a regulamentação do inciso I do art. 7º da Constitui-

ção Federal, que prevê a necessidade de edição de Lei Complementar para proteger o trabalhador de dispensas arbitrárias.

Desta maneira, enquanto não houver qualquer movimentação por parte do Congresso Nacional para alterar o atual modelo de rescisão sem justa causa, a empresa permanece obrigada a realizar o pagamento da indenização sobre o saldo da conta do FGTS sempre que decidir demitir algum empregado sem justificar a dispensa em motivos financeiros, econômicos, técnicos ou relacionados ao comportamento e qualidade de trabalho.

STF valida decreto que torna inválida a Convenção 158 da OIT, mantendo a prerrogativa do empregador de demitir sem justa causa e sem necessidade de apresentar motivo, até que ocorra uma regulamentação específica



MAIO/2023

Cassação de decisão de Justiça do Trabalho que reconhecia vínculo de emprego de motorista de aplicativo – Reclamação Constitucional 59795

O ministro Alexandre de Moraes cassou uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais), que reconheceu vínculo de emprego entre um motorista e a plataforma Cabify, por entender que a decisão advinda da Justiça do Trabalho contrariou diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal, que permite outros tipos de contratos distintos da estrutura tradicional da relação de emprego regida pela CLT.

De acordo com a polêmica decisão, o vínculo entre o motorista de aplicativo e a plataforma mais se assemelha à situa-

ção prevista na Lei 11.442/2007, que trata do transportador autônomo, proprietário de veículo próprio, cuja relação é de natureza comercial.

O ponto mais controverso da decisão, foi a determinação de remessa do processo à Justiça Comum, por entender que essas situações jurídicas não são de Competência da Justiça do Trabalho, não sendo aplicável o artigo 114 da Constituição Federal, o qual incluiu o inciso IX por meio da Emenda Constitucional 45 de 2004, prevendo que Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar controvérsias decorrentes de relação de trabalho, na forma da lei.

O ministro Alexandre de Moraes anulou uma decisão que estabelecia vínculo empregatício entre a Cabify e um motorista, reforçando a figura do transportador autônomo e questionando a jurisdição da Justiça do Trabalho nestes caso

MAIO/2023

Suspensão de processos sobre execução trabalhista de empresas do mesmo grupo econômico – Recurso Extraordinário (RE) 1387795

O ministro Dias Toffoli determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, em fase de execução de processo trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de conhecimento, isto é, que não tenha apresentado defesa, participado de audiência e produzido provas para o julgamento da ação.

Com isso, todos os processos que tratam desta matéria serão suspensos, até que o STF decida se é válida a discussão sobre a existência de Grupo

Econômico neste momento processual, considerando que são inúmeros os casos em que empresas tem seu patrimônio comprometido sem ter a oportunidade de se exercer o contraditório, isto é, de se defender manifestando-se contrária ao preenchimento dos requisitos relativos à formação do grupo econômico trabalhista.

O ministro Dias Toffoli suspendeu nacionalmente todos os processos que discutem a inclusão de empresas do mesmo grupo econômico em execuções trabalhistas, caso estas não tenham participado da fase de conhecimento do processo.



MAIO/2023

Decisão da Justiça do Trabalho que reconheceu vínculo de emprego de advogada contratada como autônoma cassada por violação à jurisprudência do Supremo – Reclamação Constitucional (RCL) 59836

Em fundamentação idêntica ao caso do reconhecimento de vínculo entre motorista e plataforma digital, o ministro Luís Roberto Barroso cassou a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Rondônia e Acre), confirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que havia reconhecido o vínculo de emprego de uma advogada contratada como autônoma por um escritório de advocacia.

Para o ministro, já há posicionamento da Suprema Corte ao reconhecer a licitude de outras formas de organização da produção e de pactuação da força de trabalho além do regime da CLT, citando precedentes nos julgamentos da ADPF 324, ADC 48, ADIS 3961 E 5625 e do RE 958252 (Tema 725 de repercussão geral).

A decisão narra que o contrato de emprego não é a única forma de se estabelecerem relações de trabalho, sendo possível que profissionais atuem de forma eventual ou como maior autonomia, lembrando que são lícitos contratos de terceirização e mão de obra, parceria, sociedade e prestação por pessoa jurídica (pejotização), ainda que para a execução da atividade-fim da empresa, desde que o contrato seja real, ou seja, não haja relação de emprego com a tomadora do serviço.

O ministro Luís Roberto Barroso cassou a decisão que reconhecia o vínculo empregatício de uma advogada contratada como autônoma por um escritório, reiterando a validade de outras formas de contratação além do regime da CLT



JUNHO/2023

Validade da contratação de médico por meio de prestação por pessoa jurídica (pejotização) – Reclamação Constitucional (RCL) 57917

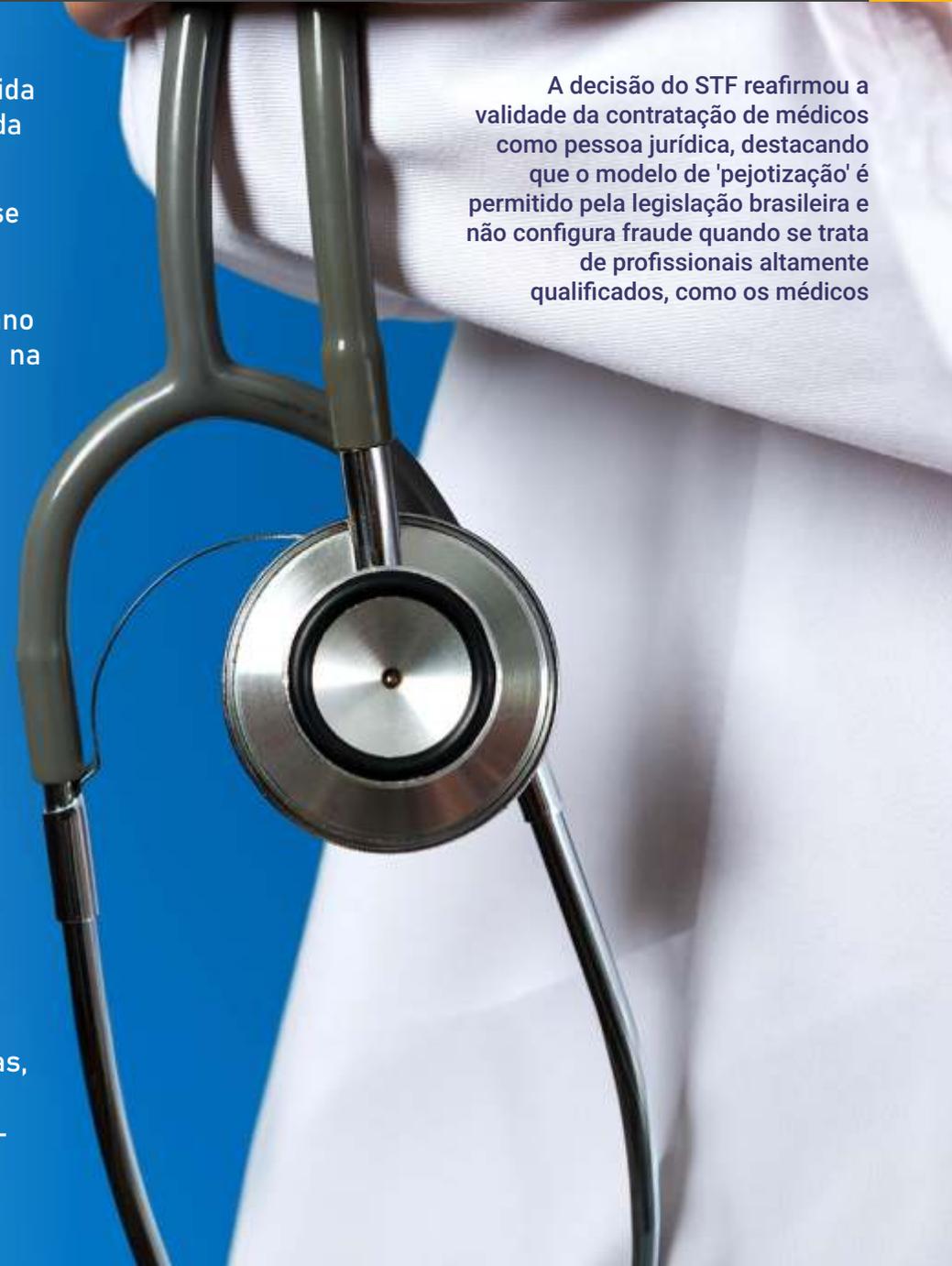
No último dia 2 de junho, o ministro Dias Toffoli, seguido pelos ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques, cassou nova decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), que reconhecia o vínculo de emprego entre um médico e um hospital, por considerar como fraude a contratação por intermédio de pessoa jurídica constituída pelo profissional.

Na decisão, é destacada a tese fixada no Tema de Repercussão Geral 725, que dispõe que “é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social

das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”

A 1ª Turma do Tribunal já havia se manifestado pela licitude da contratação de médicos como pessoa jurídica em decisão do ano passado na Reclamação 47.843, na qual o ministro Alexandre de Moraes cassou uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), acompanhado pelos ministros Luís Roberto Barroso e pelo próprio Dias Toffoli enquanto compunha aquela turma, sob a fundamentação de que a pejotização é permitida pela legislação brasileira, e a consideração de fraude do modelo de contratação teria como pressuposto a hipossuficiência dos trabalhadores; o que não se aplica a pessoas com alto nível de formação, como nesse caso os médicos, sendo o modelo igualmente adotado por professores, artistas, locutores e outros profissionais que não se enquadram na situação de hipossuficiência.

A decisão do STF reafirmou a validade da contratação de médicos como pessoa jurídica, destacando que o modelo de 'pejotização' é permitido pela legislação brasileira e não configura fraude quando se trata de profissionais altamente qualificados, como os médicos





**LOESER
HADAD**
ADVOGADOS

Contatos

Wellington Ferreira

Associado Coord. Sr

+55 (11) 98178 7997

wellington.ferreira@lhlaw.com.br

Carlos Aires

Associado

+55 (11) 98568 5430

carlos.aires@lhlaw.com.br

Marilia Prestes

Associada

+55 (11) 97587 7699

marilia.prestes@lhlaw.com.br

Igor Carneiro

Advogado

+55 (61) 98390 5846

igor.carneiro@lhlaw.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Campinas

www.lhlaw.com.br

Caso alguma das decisões possa afetar a sua empresa, não hesite em entrar em contato conosco.

A equipe trabalhista de Loeser e Hadad Advogados está à disposição para defender os interesses de seus clientes, por meio de soluções moldadas especificamente para o seu negócio.

